



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



**PARECER JURÍDICO N.º 44/2023 – LOPP.**

**PROCESSO N.º 06013/2022.**

**INTERESSADO (A): Poder Executivo.**

**ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022 – Altera a Lei Complementar n.º 67/2009”.**

**Senhor Procurador-Chefe:**

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, por meio do qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre o teor do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei Complementar n.º 67/2009*”, que trata dispõe sobre o Plano de cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

2. Cópia do aludido projeto, exposição de motivos e anexos exigidos pela legislação financeiro-orçamentária constam nas fls. 02/07.

3. **É o breve relatório.**

4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários”.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

6. O Projeto de Lei, sob exame, observa os requisitos formais da iniciativa, uma vez que, compete ao Prefeito Municipal iniciar propositura que visa a dispor sobre os servidores do Poder Executivo.

7. A espécie legislativa adotada pelo propositor – Lei Complementar - é apta a regulamentar a matéria, na forma do artigo 39, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município. Confira-se:

ARTIGO 39 – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único – As leis complementares são as concernentes às seguintes matérias:

I – código tributário;

II – código de obras;

**III – estatuto dos servidores;**

IV – plano diretor;

V – defensoria pública;

**VI – criação e extinção de cargos e aumento de vencimento dos servidores;**

VII – atribuições do Vice-Prefeito;

VIII – zoneamento urbano;

IX – concessão de serviços públicos;

X – concessão de direito real de uso;

XI – alienação de bens imóveis;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



- XII – aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XIII – autorização para efetuar empréstimo de instituição particular;
- XIV – infrações político-administrativas.

8. Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica, previsto no art. 87 do Regimento Interno.

9. Quanto à matéria, o Projeto de Lei respeita a competência constitucional do Município, em razão de sua autonomia para dispor sobre assunto referente aos seus servidores e criação de cargos e empregos públicos (art. 29, 30, inciso I, e 34, VII, “c” da CR/88), observados os artigos 37 a 41 da Constituição da República.

10. Diante do exposto opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 18/2022.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de fevereiro de 2023.

**LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA**  
**Procurador Legislativo - OAB/SP 342.507**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N8W5PN2VF2W80100>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N8W5-PN2V-F2W8-0100**

